



LEI COMPLEMENTAR Nº 836, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Altera os limites da Subunidade 1 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 17 da Macrozona (MZ) 7 e das Subunidades 1 e 3 da UEU 48 da MZ 8, cria a Subunidade 2 da UEU 17 da MZ 7 e define seu regime urbanístico, nos Anexos 1.1 e 1.2 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (PDDUA) –, e alterações posteriores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar nº 836, de 17 de agosto de 2018, como segue:

Art. 1º Ficam alterados, no Anexo 1.1 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (PDDUA) –, e alterações posteriores, os limites das seguintes Subunidades, conforme o Anexo desta Lei:

I – 1 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 17 da Macrozona (MZ) 7 – Área de Ocupação Intensiva, Mista 1 –;

II – 1 da UEU 48 da MZ 8 – Área de Ocupação Rarefeita, Zona Rural; e

III – 3 da UEU 48 da MZ 8 – Área de Ocupação Rarefeita, Corredor Agroindustrial.

Art. 2º Fica criada a Subunidade 2 na UEU 17 da MZ 7 – Área de Ocupação Intensiva, Predominantemente Residencial –, subtraída da área da Subunidade 1 da UEU 48 da MZ 8 – Área de Ocupação Rarefeita, Zona Rural –, conforme o Anexo desta Lei.

§ 1º À Subunidade criada no *caput* deste artigo corresponde o seguinte regime urbanístico:

I – para densidade, código 01, conforme o Anexo 4 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores;

II – para atividade, código 01, conforme o Anexo 5 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores;

III – para índice de aproveitamento, código 01, conforme o Anexo 6 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores;



IV – para volumetria, código 01, conforme o Anexo 7 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores;

V – para recuo de jardim, 4m (quatro metros); e

VI – para parcelamento do solo, os padrões estabelecidos no Anexo 8 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores.

§ 2º A Subunidade criada no *caput* deste artigo e seu regime urbanístico passam a constar nos Anexos 1.1 e 1.2 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores.

Art. 3º O empreendimento a ser proposto para a Subunidade 2 na UEU 17 da MZ 7, criada no art. 2º desta Lei Complementar, deverá cumprir as demais prerrogativas descritas na Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, bem como atender à legislação ambiental vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 DE AGOSTO DE 2018.

**Ver. Valter Nagelstein,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. Cláudio Janta,
1º Secretário.**



ANEXO

Anexo – Projeto de Lei

